



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 024/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, que tem objeto a aquisição de ferramentas à combustão, necessárias para atender as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT. Portanto, imprescindível a referida aquisição para suporte na prestação de serviços de limpeza e conservação, reparo e manutenção corretiva e preventiva, a serem prestadas no Complexo do Centro Político Administrativo.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Procria Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 07.920.623/0001-21 com sede localizada à Avenida Júlio Domingos de Campos, Lot. Jd. Gloria, nº 3548, CEP: 78.140-340, Bairro: Gloria, Várzea Grande-MT, representada neste ato pelo Sr. **Kleber da Costa Rocha**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 1295680-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 888.783.251-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Orientação Jurídico-Normativa nº 004/PPPGE/2020, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 128124/2021**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de ferramentas à combustão, necessárias para atender as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG/MT. Portanto, imprescindível a referida aquisição para suporte na prestação de serviços de limpeza e conservação, reparo e manutenção corretiva e preventiva, a serem prestadas no Complexo do Centro Político Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Especificações do objeto

2.1.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

FERRAMENTAS À COMBUSTÃO:				
CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1065249	Roçadeira lateral com cabo ergonômico e multifuncional, com tanque translucido, com capacidade de no mínimo 590 ml e no máximo 650ml peso total da roçadeira não superior a 7,4 kg. Deve ter potência de 1,8 cv e aproximadamente 31cc, a rotação de variar de 2800 rpm em marcha lenta e 12500 em alta rotação.	02	R\$ 2.349,00	R\$ 4.698,00
1096184	Motosserra de potência mínima de 1.3 kw e máxima de 1.5 kw, tipo do sadre micro mini ou pequeno, cilindrada mínima de 30.1 cm ³ e máxima de 35 cm ³ e peso mínimo de 3,9 kg e máximo 4,4 kg.	01	R\$ 1.179,00	R\$ 1.179,00
1096185	Motopoda com potência de 0.95 kw, cilindrada mínima de 25,4 cm ³ e máxima de 33 cm ³ , peso mínimo 7,3 kg e máximo 7.750kg, rotação lenta mínima de 2800 rpm e máxima de 3000 rpm, rotação máxima com mínimo de 10000 rpm e máximo de 10500 rpm, alcance de aproximadamente 5 metros de altura, corrente passo 3/8".	02	R\$ 2.939,00	R\$ 5.878,00
1096186	Soprador com potência de 0.8kw, deslocamento do cilindro mínimo de 27 cm ³ e máximo de 28 cm ³ , peso mínimo	02	R\$ 1.039,00	R\$ 2.078,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	de 4,35 kg e máximo de 4,5 kg, tanque de combustível superior a 0,4l e inferior a 0,5l, velocidade do ar mínima de 58 m/s e máxima de 85 m/s, rotação máxima entre mínimo de 7200 rpm e máximo de 8000 rpm.			
1095657	Podador portátil tipo moto-serra, com corte horizontal ou vertical, movimento ascendente ou descendente, para poda de galhos, corte ou acabamento, motor à gasolina, com as seguintes características mínimas: cilindrada de 27,2 cm ³ , comprimento de corte de 450 mm, potência de 1 cv. frete, instalação incluso garantia mínima de 12 meses.	01	R\$ 1.349,00	R\$ 1.349,00
1097269	Aparador de cerca viva elétrico 127v e no mínimo 700w.	02	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
				Total: R\$ 16.580,00

2.2. Valor do objeto

2.2.1. Para efeitos gerais, o valor total deste instrumento contratual é de R\$ 16.580,00 (Dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais).

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da vigência Contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4.1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97, Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.10.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestado responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

5.14. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
SEPLAG	11.601	2007	240	449052	16.580,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (aviso de recebimento) ou escritório.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para o recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos contratados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da SEPLAG/MT.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando o CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/1993 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, via emissão de Ordem de Fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.16. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (dez) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento emitida pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 9.2. Os equipamentos adquiridos deverão ser conferidos e aprovados pelo setor demandante (GPI/SEAPS), e nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

inspeções, testes ou ensaios especificados pela Equipe;

9.3. O equipamento deverá ser entregue na Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo – UCPA. Endereço: Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3613-3610.

9.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.

9.4.1. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das, das 8h às 12h ou das 14h às 17h, mediante agendamento de data e horário de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.4.2.

9.3. O objeto deste Contrato não será recebido em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso. A CONTRATADA deverá entregar o produto de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente.

9.4. A solicitação do material será feita mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

9.5. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta;

9.6. DAS FERRAMENTAS

9.6.1. As ferramentas devem ser de primeiro uso (novo) e estar acompanhado de suas respectivas documentações técnicas, completas e atualizadas, contendo os manuais e outros itens pertinentes, deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português, garantindo assim total segurança, evitando prejuízos ao órgão.

9.6.2. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceita cópia de qualquer tipo. As ferramentas devem ter sido aprovados pelos testes de controle de metrologia e qualidade e certificados pelo INMETRO.

9.6.3. As ferramentas apresentados pelos fornecedores em proposta comercial deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

9.6.4. Todas as informações deverão estar contidas em catálogo do fabricante em Língua Portuguesa ou possuir carta do fabricante comprovando que as ferramentas cumprem todas as exigências do edital.

9.6.5. Em caso de defeitos de fabricação, a licitante recolherá o mesmo, e disponibilizará para uso da SEPLAG, equipamento de igual ou superior qualidade ao recolhido, até a entrega definitiva do equipamento atualizado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.7. DO RECIBIMENTO DO OBJETO

9.7.1 Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e a testes de funcionamento e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

9.7.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Ficam designados os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para exercer a função de Fiscal de Contrato:

- Titular: Divino Florentino Santana Junior - matrícula: 280540
- Substituto: Jefferson Claude Dutra – matrícula: 249259

10.3. Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto Contratado, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassam sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados a execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato se for entrega única;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia à prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder á cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEPLAG/ MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do ESTADO.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I - a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

13.1 Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

13.2 A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Seplag e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Seplag.

13.3. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SEPLAG/MT;

13.4. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

13.5. A contratada deverá oferecer Assistência Técnica nos Municípios de: Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT;

13.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEPLAG/MT, de acordo com



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

13.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

13.7.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEPLAG/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

13.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 30 de junho de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Kleber da Costa Rocha
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Marechal Proença
904.202.841-68

Nome:

CPF:

Marionete Vieira Gomes
061.150.151-11